



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2019

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO 136/2019

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá - RS, neste ato representado pelo Sr. **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04 e RG nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TRI SHOP INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.511.548/0001-21, localizada na rua André Marques, nº 744, Bairro Centro, na cidade de Santa Maria - RS, neste ato representada pelo Sr. **ALCIONE JOCELI DOS SANTOS SOARES**, brasileiro, sócio gerente, portador do RG nº 2020006512 e inscrito no CPF sob nº 428.410.200-10, com endereço comercial na Rua André Marques, nº 744, Bairro Centro, na cidade de Santa Maria - RS de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o processo administrativo nº 268/2019, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

a) Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa a fim de realizar a instalação de software e treinamento de pessoal para operar a central telefônica da Prefeitura Municipal, conforme quadro abaixo:

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Serviço de instalação de software com menu na central telefônica Intelbras; |
| <ul style="list-style-type: none">• Serviço de instalação do sistema, treinamento com gravação de mídia necessária para o funcionamento, juntamente com os cabos de rede e conectores. |

1.1 Responsabilidade da CONTRATADA

a) O pessoal necessário para a efetivação dos trabalhos, bem como o material indispensável à efetivação de suas atividades, responsabilizando-se, integralmente pelo



pagamento dos salários, encargos sociais e eventuais responsabilidades civis decorrentes da atividade desenvolvida pelos seus subordinados no desempenho das obrigações estabelecidas no Presente Contrato;

b) Correrão por conta da empresa os seguros referentes a acidentes de trabalho e Previdência Social, bem como, as responsabilidades fiscais, tributárias e sociais em relação ao serviço ora contratado.

1.2 Responsabilidade da CONTRATANTE

- a) Fornecer a assistência necessária para o bom desempenho dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento ajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA E DOS PRAZOS

A CONTRATADA tem o prazo de 10 dias úteis para realizar o serviço contratado, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

O serviço contratado terá garantia de 01 (um) ano, ficando a CONTRATADA responsável em efetuar as necessárias correções, quando constatados erros no funcionamento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO GLOBAL

O preço para o presente contrato é de **R\$ 2.055,00** (dois mil e cinquenta e cinco reais), entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do serviço e devida autorização do fiscal de contrato, mediante apresentação de nota fiscal.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato de Prestação de Serviços, a fim de acelerar



o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

A despesa decorrente do presente edital correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 - Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 01 - Secretaria de Administração

ATIVIDADE: 2005 – Mant. Dep. Adm. Rec. Hum. Compras, Patrimônio e almoxarifado.

CONTA: 67 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

SUBCONTA: 737 – Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional

RECURSO: 01 - Livre

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratado, a empresa, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*



5.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato é o Sr. Jorge dos Santos de Souza, responsável pela Secretaria Municipal de Administração, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações n.º. 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá - RS, 01 de julho de 2019.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**ALCIONE JOCELI DOS SANTOS
SOARES**
TRI SHOP INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: